



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 17/2019

Delibera sobre o regime de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art 14 da Lei 4.926/2003, de deliberar sobre a política de atendimentos das crianças e adolescentes a nível municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político administrativa na consolidação da proteção integral infanto juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

Considerando o teor do art.38 da Resolução nº 170/2014, que estabelece como diretriz geral que A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Considerando que a Lei Municipal 5.775, de 31 de dezembro de 2010, também estabelece que os mandatos de conselheiro tutelar serão **obrigatoriamente** exercidos com dedicação **exclusiva**;

Considerando que o Conselho Tutelar possui a natureza de ser um órgão permanente, encarregado da garantia e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes, que deve funcionar durante as 24 horas do dia, ainda que em regime de plantão, com escalas de revezamento entre seus membros, ou mesmo para participação em operações conjuntas com outros órgãos para a proteção dos direitos infanto – juvenis;

Considerando que a exigência da dedicação exclusiva constou clara e expressamente no item 2.2 do Edital que convocou a última eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município;

Considerando que a dedicação exclusiva é o regime de trabalho que impede o servidor de exercer qualquer outra função pública ou privada, e que a mudança da legislação para admitir o exercício de outra atividade pelos Conselheiros Tutelares acarretaria inaceitável retrocesso na política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando, por fim, que a Sra Prefeita Municipal solicitou a este órgão parecer sobre o regime de dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares e eventual possibilidade de alteração na lei, e as manifestações deste Conselho devem ser exaradas através de resoluções;

RESOLVE:

1) Deliberar que seja mantida a exigência do regime de dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

2) Que seja entendida por dedicação exclusiva a vedação de qualquer atividade pública ou privada, nos termos da resolução do CONANDA, interpretando-se os artigos 41, II e V, da Resolução nº 170 em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 5775/2010, que estabelece o referido regime de trabalho;

3) Que seja fixada a carga horária de trabalho do Conselho Tutelar em 40 horas semanais, com escala de revezamento nos plantões e previsão de folgas compensatórias, de forma a que a carga horária semanal não exceda o limite antes referido.

Pelotas, 25 de outubro de 2019

Maria de Lourdes Botelho

Presidente do COMDICA